

POLÍCIA MILITAR E OS DESAFIOS PARA O CUMPRIMENTO DE SEU PAPEL NA SEGURANÇA PÚBLICA: A GARANTIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Charles da Silva Almeida¹

RESUMO: Em qualquer Estado de Direito, a função policial tem um amplo campo de atuação sobre a questão da segurança. As estratégias e formas que cada governo implementa em relação aos seus agentes responsáveis pela aplicação da lei têm um impacto direto, na segurança dos cidadãos. Portanto, antes da análise específica da função policial, deve-se compreender a segurança na perspectiva dos direitos humanos, ou seja, no mínimo vital que requer medidas concretas para garanti-lo. As constituições contêm a lei fundamental e, na maioria das vezes, suprema do Estado, e o Estado de Direito dita a aplicação desses princípios acima de todas as outras leis. Assim, o objetivo do presente artigo é sintetizar evidências acerca do estado democrático de direito em relação à segurança pública e o papel da Polícia Militar. A pesquisa delineou-se em uma revisão literária em livros e artigos que apresentam altos fatores de impacto, periódicos especializados nacionais e doutrinas. Buscou-se apresentar a história da Polícia Militar e suas formas de atuação, como a polícia defende o Estado Democrático de Direito, a ética policial, a atuação da polícia com base nos direitos humanos, manutenção da ordem pública e salvaguarda das liberdades democráticas, responsabilidade policial e transparência e as questões de organização e gestão da polícia.

Palavras-chave: Estado. Democracia. Polícia Militar.

4225

ABSTRACT: In any State of Law, the police function has a broad field of action on the issue of security. The strategies and forms that each government implements in relation to its law enforcement agents have a direct impact on the safety of citizens. Therefore, before the specific analysis of the police function, security must be understood from the perspective of human rights, that is, as a vital minimum that requires concrete measures to guarantee it. Constitutions contain the fundamental and, most often, supreme law of the state, and the rule of law dictates the application of these principles above all other laws. Thus, the objective of this article is to summarize evidence about the democratic rule of law in relation to public security and the role of the Military Police. The research was outlined in a literary review of books and articles that have high impact factors, national specialized journals and doctrines. We sought to present the history of the Military Police and its forms of action, how the police defend the Democratic Rule of Law, police ethics, police action based on human rights, maintenance of public order and safeguarding democratic freedoms, responsibility police and transparency and issues of police organization and management.

Keywords: State. Democracy. Military police.

¹ Pós-graduado em Segurança Pública pelo Instituto Vision.

1 INTRODUÇÃO

As constituições também preservam princípios e valores fundamentais, tornando o processo de emenda oneroso. Algumas constituições garantem a permanência de certos princípios e valores ao proibir emendas. O judiciário, que aplica a lei a casos individuais, atua como guardião do Estado de Direito. Assim, um judiciário independente e que funcione adequadamente é um pré-requisito para o Estado de Direito, que exige um sistema legal justo, o direito a uma audiência justa e o acesso à justiça.

As constituições fazem muito mais do que estabelecer um governo e regular suas relações com os cidadãos. Em muitos países, eles também se tornaram ferramentas de gerenciamento de crises. Os benefícios das constituições projetadas para Estados afetados por conflitos e profundamente divididos dependem de sua capacidade de reconciliar grupos, tratar de queixas intoleráveis e impedir mais polarização e deterioração de conflitos, assim, mostrando a importância do papel da polícia militar nesse contexto. Também nesta área, a propriedade nacional é da maior importância. A escolha do processo deve ser deixada aos construtores da constituição nacional que são capazes de prevalecer no contexto local. O desenho constitucional adequado aos requisitos de gerenciamento de conflitos teve algum grau de sucesso. Ao mesmo tempo, outros fatores, como a desigualdade econômica, são determinantes cada vez mais importantes nas novas demandas pela construção da constituição.

4226

A democracia é definida por valores amplos que envolvem participação e regras formais sobre procedimentos como eleições. Mas para a maioria das pessoas, na maioria das vezes, elas são removidas da vida cotidiana. Isso não é verdade para a polícia, a agência do governo com a qual os cidadãos têm mais probabilidade de ver e ter contato.

Todas as sociedades industriais usam a polícia para controlar o crime e contribuir para a ordem pública. Mas as condições sob as quais a polícia opera, os meios que usam e os fins que buscam variam muito entre sociedades democráticas e não democráticas.

A polícia é um elemento central de uma sociedade democrática. De fato, um elemento na definição dessa sociedade é uma força policial que: 1) está sujeita ao estado de direito, em vez dos desejos de um líder ou partido poderoso; 2) pode intervir na vida dos cidadãos apenas sob circunstâncias limitadas e cuidadosamente controladas; 3) é publicamente responsável.

A função policial ocupa um lugar primordial em questões de segurança cidadã. Portanto, a legitimidade e a eficácia da atuação desses agentes estatais são fundamentais para promover a segurança, a justiça e os direitos humanos nas sociedades democráticas. A questão policial justifica a sua importância atual, pois além de exercer função indispensável de administração do Estado, é um instrumento de intervenção social que tem impacto nas principais formas de relacionamento entre o Estado e a sociedade.

O cumprimento desta importante responsabilidade é um elemento positivo para a satisfação das necessidades e a proteção das liberdades e dos direitos fundamentais da sociedade. As sociedades democráticas lutam por igual aplicação da lei. Os cidadãos devem ser tratados de maneira equivalente. A polícia é treinada para se comportar de maneira universalista. Caso sua atitude pessoal se afaste das exigências do papel que está desempenhando, isso não deve afetar seu comportamento. A polícia mostra neutralidade se simplesmente aplicar as regras, independentemente das características das pessoas ou do grupo envolvido (por exemplo, sua raça ou classe social).

Diante disto, questiona-se: Qual o papel da polícia militar e de que forma ela influencia no estado democrático de direito?

4227

A pesquisa delineou-se em uma revisão em livros e artigos que apresentam altos fatores de impacto, periódicos especializados nacionais e doutrinas. Quanto aos instrumentos de pesquisa, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, onde compilou-se materiais como livros, doutrinas, legislações e artigos.

O objetivo do presente artigo é sintetizar evidências acerca da polícia militar e os desafios para o cumprimento de seu papel na segurança pública para a garantia do estado democrático de direito.

2 A POLÍCIA MILITAR E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

As origens etimológicas da palavra polícia vêm do grego *polis*, que significa cidade ou estado e, mais especificamente, da palavra *Politeia*, que se referia a assuntos relacionados à Constituição da cidade ou o sistema jurídico do Estado. Mais tarde, foi transformado em termo em latim *politia*, para finalmente se tornar o termo que atualmente conhecemos como polícia.

No Estado absolutista, o poder era monopolizado, através das suas instituições e até foi exercido de forma ilegal ou arbitrária. A função a polícia -isto é, a ordem pública e a força-, naquela época, estava concentrada nas forças militares, o que gerou confusão entre a função militar e a função policial. Mais tarde, com a Revolução Francesa, a atuação do Estado limitou-se ao ministério do direito, para acabar com o despotismo e garantir direitos fundamentais, através do seu reconhecimento normativo.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi o documento mais importante naquele momento, dado o seu conteúdo protetor de direitos e liberdades fundamental. Esta estabeleceu em seu artigo 12 que: “a garantia dos direitos do homem e do cidadão necessitam de uma força pública. Esta força é estabelecida, portanto, para benefício de todos e não para utilidade de quem o tem à sua disposição”. Através deste pronunciamento, pela primeira vez, da força pública como mecanismo de coerção e ordem social, estava claramente orientada para o bem comum e para a garantia da dignidade das pessoas (CARUSO; MUNIZ; BLANCO, 2018).

Em termos simples, a democracia se concentra em como as sociedades selecionam aqueles que detêm o poder, enquanto o Estado de Direito se preocupa com a forma como o ⁴²²⁸ poder político é exercido. A premissa subjacente do estado de direito implica que todos os cidadãos estão sujeitos e são responsáveis perante a lei, incluindo legisladores e pessoas em cargos no governo. Nesse sentido, o Estado de Direito parece incentivar a governança através da democracia criada para e pelo povo, tanto quanto contrasta fortemente com os conceitos de ditadura, autocracia e oligarquia, onde aqueles em posições de poder e governança conduzem seus negócios fora e acima do alcance da lei. No sentido mais verdadeiro, a governança do estado de direito é chamada de “nomocracia”, dos nomos (lei) e kratos (regra) gregos. Hoje, a democracia é a mais alinhada com a governança do Estado de Direito (HIPÓLITO; TASCA, 2021).

Os direitos humanos, o estado de direito e a democracia estão interligados e se reforçam mutuamente e pertencem aos valores e princípios centrais universais e indivisíveis das Nações Unidas, conforme estabelecido na Assembleia Geral das Nações Unidas, 2012.

A construção da democracia e do Estado de Direito pode ser um processo que se reforça mutuamente. O estado de direito é um fator crítico para o avanço da democracia, enraizado na igualdade de direitos e responsabilidade. Ao fortalecer o Estado de Direito, protegemos os direitos de todas as pessoas, promovemos a inclusão e limitamos o exercício arbitrário do poder, que são os pilares da democracia moderna.

O significado do termo polícia mudou nos últimos 5 séculos. A palavra polícia vem de "política", significando a forma de governo de um corpo político. Na Europa, no século XV, referia-se amplamente a questões envolvendo vida, saúde e propriedade. Não havia força policial distinta. O policiamento foi realizado de forma intermitente pelos militares e a sociedade foi amplamente "não-policada". Com a formação de estados modernos com claras fronteiras nacionais a partir do século XVIII, o policiamento se preocupou com a segurança interna e a prevenção de perigos públicos. Com a expansão da lei nos séculos seguintes, a polícia passou a se preocupar cada vez mais com a segurança interna, a prevenção de perigos públicos e a prevenção e reparação de violações da lei. Eles também passaram a ser mais controlados pela lei (TEZA, 2021).

Para entender completamente a natureza da força policial brasileira hoje, é necessário ⁴²²⁹ conhecer o contexto em que foi originalmente criado. Em 1808, ameaçada pela iminente invasão de Napoleão, a família real portuguesa tomou a decisão de se mudar para o Rio de Janeiro, levando o seu Tribunal de quase 15 mil pessoas com ele (CARUSO; MUNIZ; BLANCO, 2018).

A aplicação da lei do Rio até esse ponto consistiu em vigilantes desarmados (guardas) escolhidos pelo conselho da cidade trabalhando ao lado dos inspetores do bairro (conhecidos como quadrilheiros) empregados pelos juízes locais. No entanto, a chegada da monarquia exigia claramente uma força mais organizada. A polícia e o sistema penal, desde a chegada dos portugueses no Rio de Janeiro, foram utilizados como ferramentas para controlar as classes mais baixas. Embora o fenômeno da favela realmente não apareça até o final do século XIX e início do século 20, a "criminalização da pobreza" aconteceu muito antes dessa data (COTTA, 2019).

De acordo com Saporì (2017), durante o século XIX, havia uma longa lista de infrações menores, que eram categorizadas segundo as leis brasileiras e punidas pela prisão. Isso incluiu

desrespeito aos toques de recolher, jogando sorte de sorte, bebendo álcool e implorando. As ações fináveis incluíam gritos altos, palavrões e uso de gestos indecentes. O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão, com dez vezes o número de escravos dos Estados Unidos; Portanto, talvez não seja surpreendente que os pobres do Brasil tenham sentido os efeitos da discriminação muito mais tempo e muito mais forte do que alguns dos seus vizinhos. Embora a escravidão tenha sido eventualmente abolida em 1888, o papel da polícia mudou pouco. Embora eles não tivessem mais a responsabilidade de controlar os escravos, eles ainda deveriam reprimir as classes mais perigosas, e eles fizeram isso pressionando seus costumes. O Código Penal de 1890 que introduziu leis continuou a prejudicar as classes mais baixas, com vagabundagem, prostituição e embriaguez particularmente duramente punidos.

Conforme ensina Azevedo (2012), durante a ditadura militar que durou entre 1964 e 1985, a polícia foi encarregada de confrontar o inimigo interno, opositores políticos do regime. Foi durante esse período que a polícia assumiu um papel profundamente militar: qualquer sugestão de que seu objetivo era proteger e defender o público agora desapareceu. A segurança nacional, as táticas de controle anti-guerrilha e de reviravolta foram os principais aspectos do treinamento policial sob o regime militar. Esta doutrina de segurança nacional foi usada para ⁴²³⁰ motivar, justificar e defender as numerosas atrocidades que ocorreram ao longo dessas duas décadas. A tortura e o assassinato foram generalizados, e a impunidade quase garantida.

Polícia Militar, também conhecida como PM, é um tipo de polícia estatal preventiva em todos os estados do Brasil. As unidades da Polícia Militar, que possuem suas próprias formações, regras e uniformes, dependendo do estado, são responsáveis pela manutenção da ordem pública em todo o país, incluindo o Distrito Federal e sua capital, Brasília. Designados unicamente para agir com dissuasão contra a comissão de crime, as unidades não conduzem investigações criminais (SOUZA; MINAYO, 2015).

Em 1999, a Força Nacional de Segurança Pública foi criada para lidar com qualquer crise significativa de segurança. A unidade, composta pelos funcionários da polícia militar mais qualificados de todos os estados federais, só pode ser implantada através do comando expresso de um governador do estado.

A Secretaria de Segurança Pública supervisiona todas as atividades da polícia estadual. As SSPs estão subordinadas ao Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP).

De acordo com o artigo 144 da Constituição federal, a função das Políticas Militares é servir como uma força policial conspícua e preservar a ordem pública. A Polícia Militar de qualquer estado está organizada como uma força militar e tem uma estrutura de classificação baseada em militares. O treinamento é mais ponderado em relação às questões policiais, mas o treinamento contra-insurgente também está incluído (AZEVEDO, 2012).

Não existe uma definição simples ou amplamente aceita de uma polícia democrática. De fato, é mais fácil definir uma polícia não democrática e um comportamento policial não democrático do que seus opostos. Mas, vistos de maneira abstrata, todos os sistemas policiais democráticos compartilham o ideal de que os poderes policiais sejam usados de acordo com o estado de direito e não de acordo com os caprichos do governante ou do agente da polícia. O poder do estado deve ser usado de maneira contida e proporcional ao problema. No modelo britânico original, deveria haver policiamento por consentimento e, portanto, uma polícia desarmada. Idealmente, os cidadãos aceitariam a autoridade policial por respeito, e não por intimidação.

4231

Uma polícia democrática é definida por seus meios e seus fins. Alguns meios são simplesmente muito abomináveis e são proibidos em qualquer circunstância: tortura e resumo de executivos, sequestros e danos a familiares de um suspeito. Outros meios que envolvem o uso da força, a negação da liberdade e o interrogatório devem ocorrer apenas com o devido processo legal. O devido processo não se refere a questões de culpa ou inocência, mas com a maneira pela qual a culpa é determinada (SANTIN, 2014).

Na maioria dos países, ações rigorosas, como escutas telefônicas ou detenção de um suspeito por mais de um curto período de tempo, devem ser sancionadas por autoridades judiciais ou executivas independentes. Se for necessária força, deve ser a quantidade mínima necessária para a autodefesa ou para garantir uma prisão. A punição (se solicitada) só deve ocorrer após um processo judicial. As leis que a polícia aplica e a maneira como elas usam seu poder na aplicação de leis determinadas por um processo democrático, ainda que indiretamente (MARIANO; FREITAS, 2015).

É mais fácil especificar procedimentos democráticos do que conteúdo democrático. Mas, no nível mais geral, esse conteúdo envolve respeito à dignidade da pessoa e às ideias associadas à cidadania universal, limites ao poder do Estado de se envolver na vida privada e na responsabilidade pública.

Numa sociedade democrática, a polícia não deve ser uma lei em si mesma. Apesar de fortes pressões e tentações em contrário, eles não devem agir de maneira explicitamente política, nem servir aos interesses partidários do partido no poder, ou do partido que eles gostariam de ver no poder. Seu objetivo não deve ser o de impor conformidade política. Manter crenças impopulares ou agir de maneiras não convencionais, ainda que legais, não são motivos adequados para interferir na liberdade do cidadão. Quando os oponentes da democracia operam dentro da lei, a polícia tem a obrigação de proteger seus direitos, bem como os direitos dos outros (SANTIN, 2014).

2.1 Defendendo o Estado de Direito

O Estado de Direito se refere a um sistema de autoridade e poder no qual toda autoridade e poder é exercida de acordo com as leis públicas que foram determinadas de maneira pública ⁴²³² por um órgão - geralmente um parlamento - que possui legitimidade democrática, bem como aquelas leis criadas por organismos internacionais como as Nações Unidas e os direitos humanos. O papel da Polícia na sociedade é abordar um dos problemas mais fundamentais da vida social - como lidar com aqueles que violam os costumes, normas, regras e leis do grupo que permitem a cooperação. Cooperar juntos em grandes grupos permite tirar proveito dos pontos fortes um do outro e compensar as fraquezas individuais (CARUSO; MUNIZ; BLANCO, 2018).

Moraes (2016) salienta que a legislação e as políticas que governam o trabalho e a conduta da polícia devem ser claras, precisas e acessíveis ao público. Essas políticas definem o papel da polícia, os valores, as metas, as prioridades e a ética que eles cumprem. “O pessoal da polícia está sujeito à mesma legislação que os cidadãos comuns, e as exceções só podem ser justificadas por razões do desempenho adequado do trabalho policial em uma sociedade democrática”, conforme observado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A polícia

deve sempre garantir a legalidade das ações pretendidas e deve abster-se de realizar uma ação que considere ilegal. O pessoal da polícia será pessoalmente responsável por suas ações ou por ordens a seus superiores.

Também se espera que a polícia intervenha em situações onde e quando a lei e a ordem estão em perigo, mesmo que os policiais estejam de folga - mas eles devem agir apenas dentro dos meios legais. Eles sempre devem se identificar ao entrar em uma situação. A polícia está lá para fazer cumprir a lei, independentemente de quem ou qual seja a posição social, a organização ou a afiliação política do suspeito.

2.2 Ética policial

A polícia deve conquistar a confiança do público e demonstrar profissionalismo e integridade, aderindo ao Estado de Direito e a um código de conduta profissional. A polícia deve usar discricção ao aplicar a lei devido aos recursos limitados e à necessidade de estabelecer prioridades para a ação correta. É importante notar que o exercício da discricção está no cerne da função de policial, e também é a arte de adequar a ação a uma circunstância específica.

Para que o discernimento policial seja usado adequadamente, ele precisa ignorar os 4233 fatores irrelevantes de um caso, ter consistência e garantir que as decisões sejam baseadas na racionalidade e na moral da comunidade. Exige-se discricção em sociedade porque ela mantém o espírito e não a letra da lei, a intenção do infrator nem sempre é deliberada ou má, as leis não podem conceber todas as situações e a comunidade nem sempre deseja que a lei seja aplicada (MORAES, 2016).

A discricção é uma parte importante da sociedade, porque permite a indulgência dentro da lei à medida que a moral e a crença da comunidade mudam. No entanto, a discricção tem problemas éticos que afetam o policiamento democrático. A discricção pode levar a enfoque inadequado, injustiça, tem a oportunidade de abuso e o maior, sendo o choque entre a discricção da polícia e o estado de direito. A discricção não permite prestação de contas e não garante que seja exercida de forma imparcial. Pelo contrário, parece permitir que o capricho promova o interesse pessoal individual que influencie a maneira como é exercido, o que colide com o estado de direito. A discricção parece tornar as leis vagas e derrota o objetivo do processo

democrático que as criou, usurpando a autoridade legislativa. A discricção efetivamente substitui a lei legislada por uma criada por uma única pessoa. Ele continua a permitir o governo despótico, enquanto as leis formuladas democraticamente emergem da comunidade. Por todas as razões, parece que a discricção se opõe ao Estado de direito. No entanto, a discricção é um elemento essencial no trabalho de qualquer policial (SAPORI, 2017).

Azevedo (2012), menciona que os policiais não devem permitir que seus interesses privados interfiram em sua posição pública, e é sua responsabilidade evitar tais conflitos de interesses. Eles nunca devem tirar proveito de sua posição por interesse particular ou por suas famílias e / ou amigos. A corrupção constitui um crime grave, além de prejudicar gravemente a imagem pública da polícia e a autoridade do estado. Portanto, a polícia não deve chegar a uma posição de qualquer forma de corrupção. A corrupção inclui a oferta direta ou indireta e / ou a aceitação de um presente, dinheiro em troca de qualquer ato ou omissão que forneça informações provenientes da posição dos policiais. O maior problema em aceitar gratificações é baseado no princípio de distribuição justa do serviço policial e na ideia de que a prestação de policiamento é considerada um bem público, que é indivisível e que todos têm o direito de receber. A luta contra a corrupção exige a criação de políticas e códigos de conduta ⁴²³⁴ anticorrupção.

2.3 Direitos humanos

Segundo Azevedo (2012), a polícia tem poderes particulares para tomar momentaneamente a liberdade das pessoas, para limitar seu pleno gozo de seus direitos; por exemplo, para parar, questionar, deter e prender etc. e sob circunstâncias extremas para usar força letal. A polícia tem o poder de determinar quanto poder pode ser usado quando se trata de seus poderes, no entanto, deve cumprir o Estado de Direito e os melhores padrões internacionais - como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Polícia é obrigada a proteger todos os cidadãos da mesma forma, sem discriminação e sem distinção de sexo, raça, idioma, religião, nascimento ou outros status. De acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, as autoridades são obrigadas a garantir “o direito à segurança pessoal e à proteção do Estado contra a violência ou danos corporais, infligidos por funcionários do

governo ou por um grupo ou instituição individual” (Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial, 1965, art. 5).

Moraes (2016) reforça que a proteção e promoção de pessoas pertencentes a minorias nacionais é um fator essencial para democracia, paz, justiça e estabilidade dentro e entre os estados participantes. A polícia deve fazer todos os esforços para usar seu poder para agir contra o racismo e a xenofobia. Garantir a igual proteção de todos perante a lei proíbe a polícia de discriminar pessoas de uma determinada raça, gênero ou status étnico. O policiamento discriminatório tem o efeito de criminalizar comunidades inteiras e negar-lhes justiça. A criação de perfil com viés, que muitas vezes destaca o policiamento discriminatório, significa a ação iniciada pela aplicação da lei com base na raça, etnia ou origem nacional de um indivíduo, e não no comportamento do indivíduo ou em informações que identificam o indivíduo como envolvido em atividades criminosas. Outro mau exemplo de policiamento democrático que deve ser evitado é a sobre-representação da autoridade em pequenas comunidades minoritárias.

O policiamento democrático também segue técnicas específicas de policiamento. Os policiais devem se dedicar à ideologia de que o acusado é inocente até que se prove o contrário por um tribunal, bem como ao princípio de um processo de investigação devido. As entrevistas ⁴²³⁵ pela polícia devem ser conduzidas para que uma pessoa possa entender, além de ser informada de seus direitos - como entrar em contato com um advogado. Os suspeitos também devem ser informados de quaisquer acusações feitas contra eles e qualquer declaração obtida através de tortura ou uso da força não é submissível em tribunal e é um uso indevido de poder e autoridade. É dever da Polícia apresentar regras e diretrizes claras a qualquer pessoa que esteja sob a influência de drogas e / ou álcool. A polícia também deve ser sensível e adaptável às necessidades especiais das pessoas, como crianças, mulheres e pessoas com deficiência (VALLA, 2015).

3 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E SALVAGUARDA DAS LIBERDADES DEMOCRÁTICAS

Teza (2021) aponta que o policiamento em uma sociedade democrática inclui a salvaguarda do exercício de atividades democráticas. “A polícia deve respeitar e proteger os direitos de liberdade de expressão, associação e movimento, liberdade de prisão arbitrária,

detenção e exílio e imparcialidade na administração da lei” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigos 10 e 11). É uma prioridade dos agentes da lei evitar o uso da força ou tentar ao menos minimizá-la ao mínimo. As armas de fogo só devem ser usadas quando houver uma ameaça iminente de morte ou ferimentos graves a um indivíduo e / ou comunidade. A maior prioridade da polícia é a admiração e a fortificação da vida.

3.1 Responsabilidade policial e transparência

Os serviços da Polícia Democrática têm a obrigação de ter seus poderes e / ou autoridade para serem verificados e regulamentados pelo público por meio de medidas de prestação de contas. Responsabilização policial significa que a atividade policial - seja em nível individual ou em todo um centro de comando, está aberta à observação de várias instituições. Essas instituições variam de políticas e órgãos governamentais a organizações não-governamentais. A mídia também desempenha um papel importante, pois ilustra a polícia e suas atividades para a comunidade em geral. Os serviços da Polícia podem ser distinguidos pela submissão e aceitação de supervisão e exame externos e pelo grau de abertura desses exames (AZEVEDO, 2012).

4236

Os governos e as autoridades policiais devem estabelecer procedimentos eficazes de denúncia e revisão que são ativados automaticamente, toda vez que ferimentos ou morte são causados pelo uso de força ou armas de fogo. Ao tentar abordar questões de má conduta policial, a introdução de serviços de inspeção policial é um meio essencial de avaliar a qualidade geral das operações policiais, garantindo que os objetivos políticos do governo sejam alcançados, bem como a manutenção do Estado Democrático de Direito e da Declaração Universal Direitos Humanos. Para cumprir as metas da instituição, são necessários recursos, poderes legais e independência da influência executiva. As organizações não-governamentais recebem legislação das Nações Unidas relacionada ao status e funcionamento das instituições nacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos (MORAES, 2016).

Conforme o autor supramencionado, outra característica central do policiamento democrático é a noção de policiamento com o consentimento do povo. Como a polícia não pode assumir que sempre age com o consentimento dos cidadãos, deve trabalhar constantemente

para garantir que o público incentive seu trabalho. A transparência é um fator essencial para obter apoio público e também fornece um entendimento mútuo entre o público e a polícia. As medidas para alcançar a transparência e a comunicação incluem fornecer ao público relatórios de crimes sobre operações policiais, o estabelecimento de permitir que o público acesse o serviço policial, a criação de fóruns abertos para discussão e a introdução de policiamento comunitário.

Para Souza Neto (2018), os projetos de policiamento com base na comunidade são uma maneira forte de ilustrar o policiamento democrático. As atividades de extensão comunitária são projetadas para reduzir o crime e promover a segurança pública. Não existe uma fórmula universal única e qualquer programa de policiamento comunitário deve ser formulado e implementado levando em consideração o ambiente local, político e cultural. Ao implementar esses programas, ele desenvolve uma forte interconexão com os policiais e as comunidades. No entanto, eles precisam permanecer na mesma área por vários anos para ganhar a quantidade de confiança necessária em algumas áreas danificadas. Onde aplicável, os policiais devem patrulhar os pés porque isso permite estabelecer laços mais fortes de comunicação, além de desenvolver habilidades mais fortes de resolução de conflitos.

3.2 Questões de organização e gestão da polícia

A polícia é responsável pela direção e controle das autoridades civis apropriadas. Os estados participantes consideram o controle político democrático da polícia um elemento indispensável de estabilidade e segurança. A organização policial deve fornecer uma clara cadeia de comando e atribuição de competências dentro da polícia. Policiais devem ter responsabilidade operacional suficiente para poder tomar uma decisão operacional de forma autônoma. Essas decisões devem estar em conformidade com a lei e sujeitas a revisão pelos poderes legislativo, executivo e judicial. As agências policiais também devem ter sistemas de supervisão para avaliar o desempenho de seus policiais. O policiamento democrático exige controle contínuo da qualidade do serviço prestado ao público. Os supervisores policiais também devem assumir a responsabilidade pelo desempenho dos policiais e devem verificar o cumprimento dos códigos de conduta e dos padrões de direitos humanos por meio de inspeções regulares e sem aviso prévio (MORAES, 2016).

A democracia, vista como um processo ou uma condição final, é retratada como valores amplos que envolvem participação e regras formais sobre certos procedimentos. Não existe uma definição simples ou acordada de uma força policial democrática; no entanto, elas são definidas por seus meios e seu fim. É mais fácil ilustrar uma polícia não democrática e seus comportamentos do que seus opostos. Mas, quando vistos de maneira abstrata, todos os sistemas policiais democráticos compartilham a ideologia de que os poderes policiais devem ser usados de acordo com o estado de direito e não de acordo com os caprichos do governante ou do agente da polícia. Uma sociedade democrática é uma força policial que; está sujeito ao Estado Democrático de Direito que incorpora valores que respeitam os direitos humanos, pode intervir com sucesso na vida da comunidade sob procedimentos cuidadosamente construídos e, finalmente, é responsável publicamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado de Direito vai além de um corpo normativo, implica uma relação estreita entre o direito, a democracia e os direitos humanos. O seu cumprimento exige o Estado de direito, mas, além disso, deve haver diferenciação ou separação no desempenho dos poderes. Da mesma ⁴²³⁸ forma, é necessário que haja fiscalização da administração, ou seja, um controle legal e controle político, e que seja cumprido com respeito irrestrito dos direitos e liberdades fundamentais. Assim, o Estado de direito pode ser entendido como aquele em que essas regulamentações são produzidas hoje a partir da participação democrática livre, incorporando direitos fundamentais de forma eficaz.

Por outras palavras, os direitos humanos são a razão do Estado de direito, e a democracia, por sua vez, só pode existir num estado de direito pleno e completo. A função policial é uma responsabilidade estatal que atenda às necessidades de primeira ordem dos cidadãos que deve, inquestionavelmente, ser implementada através de políticas apoiadas pelo respeito e proteção dos direitos humanos que permitam garantir a paz social.

Portanto, a ação policial aparece como uma função estatal voltada para garantir a ordem pública e, conseqüentemente, a eficácia dos direitos humanos para a segurança do cidadão. O Estado, através da legalidade e legitimidade que governa suas ações, é quem detém o monopólio

da força. Esta atribuição é investida na polícia como uma instituição, encarregada de garantir a ordem e segurança pública, para a qual dispõe de amplos poderes de prevenção, controle e coerção.

A polícia é uma instituição dependente do Estado que desempenha papel fundamental para a democracia moderna, pois por meio de sua atuação o direito se efetiva e contribui para a geração das condições de segurança e justiça necessárias à convivência social, à qualidade de vida das pessoas e ao desenvolvimento humano. A sua importância assenta também no fato de ser provavelmente uma das instituições públicas que mais frequentemente se relaciona com a comunidade e no fato de os seus agentes representarem a face mais visível da autoridade governamental.

O policiamento militar bem-sucedido em uma sociedade democrática é um desafio. Requer a participação ativa da aplicação da lei e dos cidadãos. A aplicação da lei deve estar ciente de seu papel como executores da lei. Os cidadãos também devem estar cientes de seus próprios direitos e responsabilidades, bem como os de aplicação da lei. Portanto, é importante que a aplicação da lei e os cidadãos se comuniquem e incentivem o policiamento militar pró-ativo e a participação do cidadão na prevenção de crimes e abusos.

4239

Após reconhecer o papel decisivo que a instituição policial desempenha na proteção do Estado de Direito e do regime democrático, esforços governamentais internos e externos têm proliferado em vários países do mundo, no sentido de desenhar marcos regulatórios voltados para a consolidação das estruturas policiais democráticas. Neste sentido, a consolidação do regime está relacionada com a forma como o órgão de segurança é capaz de interiorizar e afirmar os valores e normas democráticas na resolução dos diversos conflitos que possam surgir na sociedade, mantendo acima de tudo o seu compromisso democrático e garantindo, com as características de sua atuação, um conjunto mais amplo de direitos que favorece a sua legitimidade e a do regime. Por isso, é favorável desenhar mecanismos de medição que permitam avaliar e monitorar o desempenho das polícias democráticas e propor um modelo explicativo dos avanços e retrocessos que as polícias que operam no âmbito dos sistemas democráticos apresentam a esse respeito.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Erika Ferreira. **O soldado policial militar e suas polícias: sua clientela e sua hierarquia**. Universidade de São Paulo: Instituto de Psicologia. São Paulo, 2012.

CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline; BLANCO, Antônio Carlos Carballo. (Org.). **Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-americanos**. São Paulo: Editora Publit. 2018.

COTTA, Francis Albert. Olhares sobre a Polícia no Brasil: A construção da Ordem Imperial numa sociedade mestiça. **Revista de História e Estudos Culturais**. Vol. 6. Ano VI, nº 2. Abril/maio/junho de 2019.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantelho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular, 2012.

JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos: Segurança Pública, Brigada Militar e os Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito**. Curitiba-PA, Juruá Editora, 2017.

MARIANO, Benedito Domingos; FREITAS, Isabel. **Polícia Desafio da Democracia Brasileira**. Porto Alegre: Corag, 2015.

MORAES, Bismael B. **Direito e Polícia (Uma Introdução à Polícia Judiciária)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PALMIERI, Gustavo. **Segurança cidadã e polícia na democracia**. Rio de Janeiro: Konrad Adenaur Stiftung, 2015.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública: Eficiência do Serviço na prevenção e combate ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SAPORI, Luís Flávio. **Os Desafios da Polícia Brasileira na Implementação da “Ordem sob a Lei”**. In: RATTON, José Luiz; BARROS, Marcelo. (Org.). **Polícia, Democracia e Sociedade**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2017.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. de S. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 917-928, 2015.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **A Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: Conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas**. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/redirect_pdf.php?id=233> Acesso em: 10 dez. 2023.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública.** Florianópolis: Darwin, 2021.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego da Polícia Militar e Bombeiro Militar.** 2 ed. Curitiba: Associação da Vila Militar, Publicações Técnicas, Volume I, 2ª ed, 2015.